



santa casa de misericórdia de pirassununga

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.377
Data: 10/06/2021
Branco no verso

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, CONFORME ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE 31/05/2021, FAZENDO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA IRMANDADE

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no Estado de São Paulo, fundada em 10 de fevereiro de 1902, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada a prática de beneficência e caridade, que dispensa socorros a todos os enfermos, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, condição social ou religião e não há termo pré-fixado para a sua duração que será indeterminado, sendo, pois, uma entidade filantrópica.

Artigo 2º - A sua sede se encontra na Avenida Newton Prado, nº 1883 - centro - na cidade de Pirassununga e o foro jurídico da Irmandade é o Município e Comarca de Pirassununga.

Parágrafo Único - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 3º - Para a realização dos fins a que se propõe, mantém esta Irmandade, em imóvel próprio, sua sede, e as dependências necessárias.

§1º - A Maternidade de seu hospital denominar-se-á "Nossa Senhora das Graças".

§2º - A Irmandade poderá ampliar com outras construções ou edifícios que forem sendo julgados indispensáveis ou úteis a esses mesmos fins com os recursos que obtiver por meio de doações, subvenções, donativos, legados, rendas e outros proventos.

Artigo 4º - Tem, ainda, como sua finalidade:

- a) dispensar assistência médico-hospitalar a todos os enfermos e acidentados, principalmente àqueles reconhecidamente pobres e necessitados;
- b) manter leitos e serviços hospitalares para uso público ou particular, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor e que vigorar sobre a matéria;



santa casa de misericórdia de pirassununga

- c) promover o conhecimento em saúde no país, através de desenvolvimento de atividades de educação e de pesquisas científicas ou da criação, manutenção e custeio de unidades específicas;
- d) poderá, ainda, promover a instalação de concursos ou estágios de especialidades médicas, enfermagem e hospitalares, através de meios próprios ou convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de associados, que serão denominados de irmãos, pessoas maiores e capazes, podendo ser de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que os seus representantes contraírem em nome da Irmandade e que são classificados nas seguintes categorias:

- a) Irmãos Remidos;
- b) Irmãos Efetivos;
- c) Irmãos Benfeitores e
- d) Irmãos Beneméritos.

Artigo 6º - São Irmãos:

I - REMIDOS: os que efetuarem o depósito para os cofres da Irmandade de considerável quantia em dinheiro, para obtenção dessa condição específica de remido.

II - EFETIVOS: os que, uma vez propostos e aceitos para essa categoria, e desde que dotados de ilibada reputação, contribuem para os cofres da Irmandade, com quantias mensal ou anual previamente fixada;

III - BENFEITORES: são aqueles que participam ativa e graciosamente das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos realizados, por período superior a 6 (seis) meses.

IV - BENEMÉRITOS: são Irmãos beneméritos os que tenham prestado inestimáveis e relevantes serviços de voluntariado a Irmandade.



santa casa de misericórdia de pirassununga

Artigo 7º - Caberá à Mesa Administrativa fixar a taxa Única para Irmãos Remidos, que deverá ser anualmente estipulada, bem como fixar a contribuição mensal ou anual dos Irmãos Efetivos e conceder títulos de Irmãos Benfeitores e Beneméritos, sempre por meio de votação, da maioria de seus membros.

Artigo 8º - Os irmãos Remidos, Benfeitores e Beneméritos não estão sujeitos a contribuições periódicas (mensal ou anual), porém, essa contribuição ficará a critério desses Irmãos.

Artigo 9º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos Remidos, Benfeitores, Beneméritos e os Efetivos quites com os cofres da Irmandade.

Artigo 10 - A admissão de Irmãos efetivos e remidos se fará por proposta assinada pelo postulante, mediante apresentação de um Irmão quite com os cofres sociais, proposta esta que deverá ser dirigida à Mesa Administrativa para deliberação e aprovação pela maioria simples de seus membros, decisão esta que deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - O Irmão em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para os Órgãos diretores da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal. Todavia, por tratar-se de entidade assistencial filantrópica:

- a) são impedidos de votarem e serem votados para quaisquer funções dos órgãos diretores da Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal os funcionários, médicos e todos os que tenham vínculo empregatício, contrato oneroso ou atividades profissionais com a Santa Casa;
- b) igualmente são impedidos de serem votados os Irmãos que ocupem cargo político eletivo;
- c) todos os Irmãos que integram um dos órgãos de direção da Irmandade, ao candidatar-se para quaisquer cargos políticos eletivos, deverão afastar-se de suas funções, a partir do registro de suas candidaturas, sendo substituídos pelos respectivos mesários, até o término das eleições e, se for eleito, será afastado definitivamente.

Artigo 12 - São deveres dos Irmãos:

- a) comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- b) assistir a Assembleia Geral, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- c) aceitar cargos e exercer funções ou participar de comissões que lhe sejam confiadas pela Irmandade, salvo em casos de impedimento justificado e reconhecido pela Mesa Administrativa ou Assembleia Geral;
- d) concorrer para os cofres da Irmandade com



santa casa de misericórdia de pirassununga

contribuições para efeito de admissão, e com mensalidade ou anuidades a serem fixadas, de ano em ano, pela mesa administrativa, na forma do art. 7º;

e) denunciar à Mesa Administrativa ou à Assembleia Geral, a ocorrência de eventuais irregularidades, ilegalidades ou descumprimento de obrigações estatutárias ou legais de quaisquer membros dos órgãos diretores, funcionários, médicos ou irmãos;

f) Informar à Mesa Administrativa ou à Assembleia Geral sobre eventuais impedimentos ou proibições nos termos do art. 11 e

g) velar pelo bom nome da Irmandade.

Artigo 13 – São Direitos de todos os Irmãos:

a) tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade;

b) apresentar, por escrito, à Mesa Administrativa, qualquer reclamação que julgar conveniente e justa, e, no caso de não se conformar com a decisão ou providência adotada, recorrer à Assembleia Geral;

c) votar e ser votado para os cargos de direção, desde que estejam quites com as contribuições devidas, observadas as demais exigências, impedimentos e proibições constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os novos irmãos poderão gozar dos direitos mencionados nos artigos anteriores, somente 90 (noventa) dias após a data do deferimento de sua inscrição no quadro da Irmandade, mas devem honrar com os deveres para com a entidade, desde a aprovação de seu ingresso, que se efetivará com a aprovação do Mesa Administrativa.

Artigo 14 – Deixarão de ser considerados Irmãos, portanto excluídos do quadro da entidade, todos aqueles que não cumprirem os deveres e as normas constantes deste estatuto, ou exercerem atividades contrárias e prejudiciais aos interesses da Irmandade, bem assim os Irmãos efetivos que não pagarem em um ano consecutivo as anuidades ou mensalidades na forma estabelecida acima, e, também, aqueles que direta ou indiretamente desmoralizarem a Instituição ou lhe causarem eventual dano material, sem prejuízo do respectivo ressarcimento.

Parágrafo Primeiro – No caso deste artigo, a Mesa Administrativa, por maioria de votos, tomará as medidas necessárias para eliminação do infrator pelo devido processo legal, com amplo direito de defesa, e da exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a



santa casa de misericórdia de pirassununga

Assembleia Geral, desde que interposto no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que tiver ciência inequívoca de sua exclusão.

Parágrafo Segundo – Ficarão suspensos, até o julgamento do último recurso cabível, os direitos dos Irmãos que encontrarem-se sob processo administrativo para apuração da eventual falta cometida, a ser apurada nos termos do Parágrafo Primeiro do presente artigo, com a consequente impossibilidade de realizarem os atos previstos no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Irmandade e será constituída pela reunião de irmãos, que serão para esse fim convocados pela Mesa Administrativa em edital publicado na imprensa local ou, se não houver, em jornal de grande circulação, de âmbito estadual ou, ainda, por qualquer meio que comprove a ciência dos irmãos, inclusive pelo SITE da Irmandade ou ainda correio eletrônico (e-mail), com pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da data designada, excetuando-se a Assembleia convocada para as Eleições, que deverá respeitar ao menos 10 (dez) dias úteis antes da data designada. A Assembleia será constituída, em primeira chamada, com a presença mínima de 15 (quinze) irmãos, para assuntos que a lei não exija quórum diferente.

§1º - Não havendo número mínimo de Irmãos na primeira convocação, far-se-á a segunda, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, com qualquer número de Irmãos.

§2º - Caso seja convocada para fins de destituição da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal ou de quaisquer de seus integrantes, bem como para apreciar alterações estatutárias, na forma do disposto no art. 59 do Código Civil, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos com direito a voto, ou com menos de 20% dos Irmãos com direito a voto em segunda convocação.

§3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez no ano, no primeiro trimestre de cada exercício e extraordinariamente sempre que for convocada com essa finalidade.

Av. Newton Prado, 1.883 – Centro – Pirassununga – SP CEP: 13631-040 CNPJ:

54.848.361/0001-11

Fone (019) 3565-8100

FAX (019) 3561-7096

Site: www.santacasapirassununga.com.br

Página 5 de 19

1ª TABELA DE NOT
Prazo
ELAINE CRIST
31/10



santa casa de misericórdia de pirassununga

§4º - Em casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos irmãos que decidam promovê-la.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Provedor ou por quem suas vezes fizerem, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cuja votação será de caráter secreto, salvo se a própria Assembleia deliberar de outra forma.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

§1º - Eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;

§2º - Tomar conta dos órgãos diretores, do Provedor, da Mesa Administrativa, Administrador Hospitalar, Diretor Clínico, Médicos, ou qualquer outro integrante da irmandade ou do quadro de funcionários.

§3º - Deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo Provedor e pela Mesa, quando terminar o respectivo exercício;

§4º - Tomar as providências necessárias que não estiverem nas atribuições da Mesa Administrativa;

§5º - Revogar todas as deliberações da Mesa Administrativa contrárias à lei e a este Estatuto;

§6º - Determinar a fundação de novos estabelecimentos e serviços, bem como a construção de novas obras e reformas de grande vulto.

§7º - Proceder à revisão, alteração, reforma ou implantação de um novo Estatuto, observando-se o disposto no artigo 15, § 2º.

§8º - Decidir sobre aquisição, movimentação financeira em ato único, hipoteca ou venda de patrimônio.

§9º - Destituir os Administradores da entidade.

Artigo 18 - Reunida a Assembleia Geral, ela somente tomará conhecimento dos assuntos para os quais for convocada, e sendo feita qualquer proposta contendo assunto novo, dele tomará a Assembleia conhecimento na primeira reunião seguinte, que será convocada para esse fim, observado o disposto no art. 15, se a matéria novamente proposta for julgada urgente e relevante.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, impreterivelmente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada exercício, em data e hora designadas pela Mesa Administrativa.

16 E PRO
uma SP
MA LINO
Escritório
1962 1834



santa casa de misericórdia de pirassununga

para prestação de contas dos órgãos diretivos, do Provedor e da própria Mesa, e no encerramento do mandato, para proceder à eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, que, nesse caso, deverá acontecer até a segunda quinzena do mês de Março do ano em que se completar o mandato.

§1º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Mesa Administrativa ou pela maioria dos seus integrantes, bem assim para a eleição da Mesa Administrativa e/ou do Conselho Fiscal, se houver necessidade, em caso de renúncia ou destituição de mais de 50% (cinquenta por centos) dos seus membros.

§2º - Quando ocorrer o caso do parágrafo anterior, poderá, excepcionalmente, ser inscrita chapa específica para um dos órgãos de direção, ou seja, somente para Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal. Caso ocorra renúncia/destituição parcial de membros, as inscrições para preenchimento dos cargos também poderá se dar de forma parcial, observando-se apenas os cargos vagos.

Artigo 20 - Quando 25 (vinte e cinco) ou mais Irmãos requererem a convocação da Assembleia Geral e não forem atendidos pela Mesa Administrativa, poderão por si convocá-la, designando dia, hora e lugar para a reunião, bem como o fim da convocação, em edital assinado pelos requerentes, obedecendo-se a regra da Cláusula 15 atinente à publicação.

Parágrafo Único - O quórum de vinte e cinco irmãos do caput deste artigo nunca poderá ser inferior a 1/5 (um quinto) dos irmãos da entidade.

Artigo 21 - Só poderão ser votados os Irmãos cujos nomes e identificação completa, incluindo endereço e telefone de contato, constarem de chapas, ou ainda inscrições individuais, no caso de eleição parcial, as quais deverão ser registradas com cinco (5) dias úteis de antecedência na Secretaria do Conselho, encerrando-se o prazo às 18 horas do último dia.

§1º - Para as eleições ordinárias, as chapas inscritas deverão conter os nomes e qualificação completa dos irmãos que comporão todas as funções dos órgãos de direção: Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

§2º - O requerimento para registro de chapas deverá conter as assinaturas de todos os Irmãos em condições de votar ou de serem votados, além de anexar o Termo de Aquiescência



santa casa de misericórdia de pirassununga

assinado por cada candidato para concorrer à eleição no respectivo cargo, acompanhado de cópia dos documentos pessoais.

§3º - O registro de chapas ou inscrições individuais só será deferido pela Mesa Administrativa quando todos os candidatos preencherem as condições previstas neste Estatuto, devendo o Provedor dar conhecimento da decisão no prazo de até quarenta e oito (48) horas antes da eleição, cuja decisão poderá ser impugnada pela parte que se sentir prejudicada com recurso para a Assembleia Geral, que dele tomará conhecimento como primeiro assunto, antes da eleição.

Artigo 22 - A eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal far-se-á mediante voto direto e pelo sistema de escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa concorrendo, considerando-se eleita a Chapa com número maior de votos, mesmo que não tenham alcançado a maioria dos votos presentes. Caso haja o registro de apenas uma chapa, a votação poderá se dar por aclamação, caso assim entenda a Assembleia.

§1º - O Presidente da Assembleia, auxiliado pelos Secretários, receberá as cédulas e procederá a apuração, lendo depois, em voz alta, os nomes dos eleitos.

§2º - Será admitido a fiscalizar o processo da eleição cada Irmão que se representar munido de uma indicação por escrito, assinada por 5 (cinco) ou mais Irmãos e com a anuência de um representante das chapas registradas.

§3º - Em caso de empate, dar-se-á a preferência à chapa em que o candidato seja o irmão mais antigo do quadro da Irmandade e, persistindo o empate, ao que seja mais idoso.

§4º - O Provedor poderá ser reeleito apenas para mais uma (01) gestão, não se aplicando essa regra para os demais integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal. Todavia, poderá o Provedor, proibido pela regra aqui inserida, participar de nova Chapa desde que ocupe outro Cargo dentro da Mesa Administrativa, desde que não seja nesta qualidade (Provedor) ou ainda Vice Provedor.

§5º - Só poderão votar nas eleições os Irmãos que estiverem quites para com a tesouraria até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral e que não estejam impedidos na forma do disposto neste Estatuto ou respondendo a Inquérito Administrativo Disciplinar.

§6º - Para ser candidato e se inscrever para qualquer um dos cargos diretivos, o irmão deverá estar quite com a tesouraria até o momento de registro da chapa.



santa casa de misericórdia de pirassununga

§7º - O voto nas Assembleias, inclusive nas eleições, é personalíssimo, sendo proibido a qualquer irmão, de qualquer categoria, fazer se representar por procuração, ainda que seja por escritura pública.

Artigo 23 - A posse da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será dada em ato continuo a eleição perante a Assembleia Geral, ou no dia que esta designar.

Artigo 23.A - Casa não haja registro de Chapa para concorrer às eleições da Mesa Administrativa dentro do prazo legal, fica automaticamente prorrogado o mandato da Mesa em exercício pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a se proceder à convocação de novas eleições, assim como possibilitar o normal andamento dos trabalhos da Irmandade. Referido prazo pode ser prorrogado tantas vezes quanto necessário à regularização e constituição da nova Administração.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETORES E DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 24 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são órgãos de direção e administração da Irmandade, responsáveis pela sua gestão.

§1º - A Mesa Administrativa será composta por 06 (seis) Membros Efetivos e 05 (cinco) Mesários, e o Conselho Fiscal de 03 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Mesário, todos eleitos pela Assembleia Geral,

§2º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e um mesário, também eleitos pela Assembleia Geral;

§3º - A Mesa Administrativa assim se constitui: Provedor, Vice Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, os quais servirão pelo prazo de 03 (três) anos, que também serão eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os impedimentos constantes no artigo 11º, bem como os impedimentos e proibições previstos para os demais integrantes dos órgãos de direção e administração.

§4º - A Mesa Administrativa fará a contratação de um Administrador Hospitalar, cuja efetivação somente se dará mediante aprovação da maioria de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o qual deverá comparecer às reuniões da Mesa Administrativa enquanto perdurar seu contrato de trabalho junto à entidade, assim como



santa casa de misericórdia de pirassununga

apresentar um plano de gestão e administração do nosocômio, que será aprovado previamente pela Mesa, garantindo-lhe autonomia para sua execução, devendo prestar contas de sua gestão à Mesa, e à Assembleia Geral, sempre que necessário.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal, sob a presidência de um de seus três integrantes, serão eleitos juntamente com a Mesa Administrativa e servirão pelo prazo de 03 (três) anos.

§6º - A Direção Clínica do Hospital ficará a cargo de um Diretor Clínico, eleito/nomeado nos termos do Regimento Interno e da legislação pertinente.

§7º - O Corpo Clínico terá uma Divisão Administrativa, uma Divisão Paramédica e uma Divisão Técnica, cujos membros destes órgãos serão eleitos ou nomeados de acordo com o Regulamento Interno da Santa Casa e Regimento Interno do Corpo Clínico.

§8º - Os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos serviços prestados.

§9º - Os mandatos dos órgãos diretivos iniciar-se-ão no dia 1º de abril do ano da eleição, quando entrarão em exercício, vencendo-se no dia 31 de março do triênio seguinte.

Artigo 25 – Da Mesa Administrativa:

A Mesa Administrativa é o órgão máximo diretivo da Irmandade, à qual subordinam-se a Provedoria e a Administração Hospitalar, subordinando-se aquela, entretanto, à Assembleia Geral, e competindo-lhe, entre outras atribuições, as seguintes:

§1º- A de deliberação sobre os assuntos de importância da Irmandade, estabelecendo a política geral da Irmandade para consecução de seus fins estatutários, e será composto pelos membros constantes no artigo 24, § 1º, deste Estatuto.

§2º- Fixar, estabelecer e zelar para que as atividades da Irmandade estejam de conformidade com as leis, com este Estatuto e as normas gerais de gestão e administração da instituição, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis e solicitar, por escrito, informações gerais junto à Administração Hospitalar, funcionários e demais unidades da Irmandade;

§3º- Aprovar os planos de trabalho e propostas orçamentárias da Administração Hospitalar e Conselho Fiscal, assim como das demais unidades e serviços;



santa casa de misericórdia de pirassununga

§4º- Fiscalizar e exigir o cumprimento do Estatuto, bem como conhecer o balanço geral e de todas as contas da Irmandade;

§5º- Convocar Assembleia Geral para destituir qualquer integrante da Mesa Administrativa, após o competente processo administrativo que garanta o direito à ampla defesa, a ser instaurado por um dos órgãos diretivos da entidade para a apuração de denúncia sobre qualquer de seus membros, que possa colocar em dúvida a sua atuação como administrador da entidade, bem como, por motivos de escândalos e situações similares, ou cuja atuação esteja em desacordo com os estatutos. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão especialmente designada para tanto e será composta de 03 membros que não ocupem nenhum cargo diretivo na entidade, nem estejam envolvidos direta ou indiretamente no caso, e deverão apresentar parecer conclusivo do caso. Havendo justa causa para a destituição, o parecer será votado na assembleia;

§6º- Nomear, caso entenda necessário, por decisão da maioria de seus integrantes, dentre os irmãos de ilibada conduta e identificação com os objetivos da instituição, o Procurador Geral da entidade, podendo destituí-lo a qualquer tempo, também por decisão de sua maioria;

§7º - Aprovar regimentos internos e suas alterações, que entrarão em vigor na data de sua aprovação, mas que deverão, a posteriori, ser referendados pela Assembleia Geral;

§8º - Criar ou instalar comissões ou diretorias diversas para auxiliar na administração, captação de recursos, construção ou reformas, sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, entre outras que entender necessário;

§9º - Estabelecer incentivos aos irmãos, objetivando motivá-los a contribuir com a Irmandade ou a aumentar o quadro de irmãos;

§10º - Expedir regulamentos e dar instrução para os serviços do hospital, farmácia e demais estabelecimentos que se criarem, podendo a organização administrativa ficar a cargo de um Administrador Hospitalar, regulado por um Regimento Interno, o qual deverá ser coadjuvado pelo Provedor,

§11º- Autorizar o Provedor a fazer os contratos necessários, determinando as respectivas condições e cláusulas.



santa casa de misericórdia de pirassununga

§12º - Tomar contas ao Tesoureiro, juntamente com o Conselho Fiscal; providenciar sobre a aplicação e aproveitamento do dinheiro e bens da Irmandade e determinar a forma de escrituração;

§13º - Regulamentar o arquivo e a escrituração da Secretaria;

§14º - Preparar as propostas que devem ser submetidas à Assembleia Geral;

§15º - Aprovar orçamentos e plantas das obras que devem ser edificadas ou demolidas;

§16º - Resolver sobre as providências tomadas pelo Provedor no caso do parágrafo anterior;

§17º - Providenciar tudo o que for necessário a respeito da administração e fins da Irmandade, com exclusão do que competir à Assembleia Geral;

§18º - Contratar os serviços de profissionais necessários à administração e à escrita contábil da Irmandade, após parecer de Conselho Fiscal.

Artigo 26 - A Mesa Administrativa funcionará com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e suas deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Não havendo número legal na primeira convocação, a Mesa Administrativa se reunirá quinze minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, e suas deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, desde que com quórum mínimo de 03 membros.

Artigo 27 - As sessões ordinárias da Mesa Administrativa terão lugar no edifício principal da Irmandade, ou em outro lugar que for indicado, depois de aviso prévio de seus membros mediante notificação, publicação pela imprensa local ou ainda por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 24 horas.

§1º - A Mesa Administrativa reunir-se-á em sessão ordinária mensal ou, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Provedor ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§2º - O Membro que, avisado nos termos deste artigo faltar à sessão, sem provar justo impedimento em duas sessões subsequentes, será advertido quando primário e excluído na reincidência, sendo substituído pelo primeiro membro suplente.



santa casa de misericórdia de pirassununga

Artigo 28 - Os membros da Mesa Administrativa, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão empossados em ato solene, depois de prestarem compromisso de bem e fielmente cumprirem os deveres do cargo e os dispositivos estatutários.

Artigo 29 - Ao Procurador Geral compete:

§1º - Defender os interesses da Irmandade em todos e quaisquer assuntos de ordem judicial e extrajudicial, podendo ele receber citação, notificação ou qualquer outro ato judicial, ficando responsável pela supervisão dos serviços jurídicos;

§2º - Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas nas áreas jurídica e administrativa, auxiliando a Mesa Administrativa na consecução de suas atribuições e finalidades estatutárias, observando-se as normas legais vigentes.

Artigo 30 - Às reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias da Mesa Administrativa aplica-se o disposto nos artigos 26 e 27 deste Estatuto, no que couber.

Artigo 31 - Ao provedor compete:

§1º - Representar ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente a Irmandade.

§2º - Presidir às sessões da Mesa Administrativa, dirigir os respectivos trabalhos e manter a ordem;

§3º - Nomear e demitir os empregados do estabelecimento e serviços mantidos pela Irmandade, desde que previamente autorizado pela maioria dos Irmãos que compõem a Mesa Administrativa;

§4º - Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro e determinar o pagamento das despesas na forma dos orçamentos aprovados pela Mesa;

§5º - Inspeccionar e dirigir toda a administração e serviços estabelecidos;

§6º - Tomar providências necessárias, nos casos urgentes, da forma mais vantajosa aos interesses e fins da Irmandade, quando a Mesa não puder se reunir prontamente, e da demora resultar prejuízo, ficando, porém, as medidas assim tomadas, sujeitas a posterior aprovação e ratificação da Mesa;

§7º - Representar a Irmandade em todas as relações perante os poderes públicos e autoridades de qualquer ordem e assinar todos os papéis, contratos, cheques, petições e representações relativas à Irmandade;

CO DE NOTAS E -
Pirassununga
DE CRISTINA F.
Escrit.
15/01/2021



santa casa de misericórdia de pirassununga

§8º - Demandar ativa e passivamente em nome da Irmandade, podendo na impossibilidade do Procurador Geral ou no Impedimento ocasional, constituir procurador com as cláusulas "ad judicium" e "et extra";

§9º - Cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa, bem como quaisquer regulamentos e instruções expedidos para regularização e boa ordem dos diferentes serviços;

§10º - Apresentar, anualmente, no fim de cada exercício, à Assembleia Geral, um minucioso relatório sobre o estado da Irmandade e seus diferentes estabelecimentos, receita e despesa, e seu patrimônio com todas as demais informações de interesse, sendo o relatório, previamente, aprovado pela Mesa e assinado pelos respectivos membros presentes.

Artigo 32 – Ao Vice Provedor compete:

Parágrafo único: Auxiliar o Provedor em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33 – Ao Secretário compete:

§1º - Lavrar as atas das sessões da Mesa e da Assembleia Geral;

§2º - Escriutar o registro dos Irmãos;

§3º - Fazer a correspondência que deve ser assinada pelo Provedor e escrituração que lhe for atribuída pela Mesa;

§4º - Guardar e organizar o arquivo da Irmandade e dar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 34 – Ao 1º Tesoureiro compete:

§1º - Escriutar o livro de Receita e Despesa da Irmandade;

§2º - Fazer os pagamentos determinados em ordem escrita pelo Provedor;

§3º - Assinar os cheques em conjunto com o Provedor e aceitar duplicatas, na falta do Provedor;

§4º - Arrecadar todo o dinheiro, rendas e bens da Irmandade;

§5º - Guardar "o Caixa" da Irmandade e administrar, sob a direção do Provedor, o respectivo patrimônio.

Art. 34-A – Ao 2º Tesoureiro compete:

Parágrafo Único: Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas ou impedimentos.



santa casa de misericórdia de pirassununga

Artigo 35 – A escrituração a cargo do Tesoureiro será organizada na forma determinada pela Mesa, da qual prestará contas a esta anualmente e, além disso, sempre que a Mesa ou a Assembleia Geral julgarem convenientes.

Parágrafo Único - O Tesoureiro entregará mensalmente ao Provedor um balancete demonstrando o estado do "Caixa".

Artigo 36 - O Provedor será substituído, em sua falta ou impedimento, pelo Vice Provedor, e os demais membros da Mesa, Secretário e Tesoureiro, serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos suplentes.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

§1º- Examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando seu Parecer sobre o último.

§2º - Verificar a escrituração da Irmandade;

§3º - Fazer recomendações à Mesa, a respeito das irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;

§4º- Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seus membros, a Assembleia Geral, quando julgar necessário.

Artigo 38 - Todos os demais cargos que forem necessários serão criados por deliberação da Mesa Administrativa, que determinará as respectivas funções e modo de designação.

Artigo 39 - Verificada alguma conduta contrária às normas legais em vigência, incluindo-se aquelas previstas neste Estatuto ou mesmo no Regimento Interno da Irmandade, será o faltoso notificado, imediatamente, pela Mesa Administrativa, a quem competirá tomar as providências que entender necessárias, mediante instauração do competente processo administrativo, conferindo-lhe ainda amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Artigo 40 - O patrimônio da Irmandade será constituído pelos imóveis, inclusive o de sua sede, pelos móveis, equipamentos, numerários, legados e doações que lhe forem feitas, pelas anuidades e pelas sobras da receita sem aplicação determinada.

Av. Newton Prado, 1.883 – Centro – Pirassununga – SP CEP: 13631-040 CNPJ:

54.848.361/0001-11

Fone (019) 3565-8100

FAX (019) 3561-7096

Site: www.santacasepirassununga.com.br

Página 15 de 19



santa casa de misericórdia de pirassununga

Artigo 41 - Somente os rendimentos do patrimônio e anuidades serão empregados na manutenção e custeio do hospital, serviços médico-hospitalares e mais estabelecimentos que para o futuro se criar.

Parágrafo único - Só quando os rendimentos forem insuficientes se poderá fazer aplicação de parte do patrimônio em reparos ou reconstruções, precedendo deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 42 - Também não serão desviados das respectivas aplicações os fundos doados com destino especial, que serão escriturados em conta separada, no orçamento da receita e despesa.

Artigo 43 - Nenhuma edificação será iniciada sem projeto e orçamento das obras, só podendo autorizar a respectiva construção a Assembleia Geral, provada a existência de recursos para esse fim e não implicando desfalque do patrimônio da Irmandade.

Artigo 44- O dinheiro pertencente ao patrimônio da Irmandade somente será empregado em prédios que deem seguros rendimentos, em títulos da dívida pública, empréstimos ao governo federal, estadual ou municipal, ou em ações garantidas pelo poder público.

§1º- As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§4º - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

§5º- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, irmãos, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos;

RENOTAS E P
PIRASSUNUNGA-SP
CRISTINA LUN
Escrever
41191 3561-086



santa casa de misericórdia de pirassununga

§6º - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

CAPÍTULO VI DO HOSPITAL E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

Artigo 45 - O Provedor terá a direção e superintendência do Hospital, assim como dos demais estabelecimentos e serviços, e para boa ordem destes a Mesa organizará os necessários regulamentos

Artigo 46 - Nos regulamentos para o serviço interno do hospital e dos demais estabelecimentos, a administração determinará o número de empregados para esse serviço e as respectivas funções.

Parágrafo único - As designações para esses cargos serão feitas pelo Provedor e sujeitas à aprovação da Mesa.

Artigo 47 - Na aquisição de bens, materiais ou produtos, bem como na contratação de obras e serviços, observar-se-á, sempre que possível, as mesmas modalidades e limites (concorrência, tomada de preços, convites) constantes na Lei de Licitações utilizadas pelos órgãos públicos, aprovando-se as melhores propostas para a entidade.

CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO

Artigo 48 - O Corpo Clínico da Santa Casa e Maternidade compor-se-á de tantos médicos quantos forem necessários, observando-se, para tanto, o Regimento Interno, este Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Os irmãos membros do Conselho Fiscal e da Mesa Administrativa não auferirão renda ou receita da Irmandade da Santa Casa, não percebendo, por qualquer forma



santa casa de misericórdia de pirassununga

ou título, qualquer espécie de remuneração, vantagem, benefício, dividendo, bonificações e/ou equivalentes, em decorrência de suas funções ou da condição de irmão.

Artigo 50 - Não serão, também, distribuídos lucros ou dividendos aos associados (irmãos), mantenedores, diretores ou membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Artigo 51 - A Irmandade terá os livros necessários para a sua escrituração, devidamente rubricados pelo Provedor e com termo de abertura e encerramento.

Parágrafo Único - Além dos livros necessários para a escrituração, haverá um com a denominação de "Livro de Ouro", no qual se inscrevem os nomes daqueles que, por serviços pessoais, por donativos e legados se tornarem dignos de serem considerados beneméritos da Irmandade, com especificações dos serviços e auxílios prestados.

Artigo 52 - Este Estatuto somente poderá ser reformado ou modificado pela Assembleia Geral, desde que observado o disposto no artigo 15, § 2º, deste Estatuto.

Artigo 53 - Em caso de dissolução ou de extinção, o que não poderá ocorrer enquanto desejarem continuar ao menos 10 (dez) Irmãos, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 54 - Os casos omissos serão resolvidos e designados pela Assembleia Geral.

Artigo 55 - Os membros que compõem a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal serão identificados por uma carteira de identidade que será elaborada pela Mesa e assinada pelo Provedor, expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com validade para 03 (três) anos, a partir de sua eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



santa casa de misericórdia de pirassununga

Artigo 57 - As demais normas, regimentos e regulamentos deverão ser adequados às disposições constantes deste Estatuto.

Artigo 58 - Revogam-se as disposições em contrário ao presente.

Pirassununga, 31 de maio de 2021.

Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

Alexandra Antelli Amadeu
Advogado OAB/SP 202934

Amador Sebastião Mistieri Júnior
Secretário

EDSON BORIM VALERA - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PIRASSUNUNGA - SP
RUA 11 DE MAIO 1433 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - FONE (19) 3561-1079

Reconheço por SEMELHANÇA, em documento COM VALOR ECONÔMICO a(s)
Firma(s) de: EDINALDO BARBOSA LIMA (7909), AMADOR SEBASTIÃO
MISTIERI JÚNIOR (18704)

PIRASSUNUNGA, 31 de Maio de 2021
Em Teste, da Verdade

RELATINE CRISTINA LINO FLORIANO - Escrevente
Valor por Firms: R\$10,52

11189
C207699AA0061009
VALOR ECONÔMICO 2
11189
RELATINE CRISTINA LINO FLORIANO
Escrevente
FONE (19) 3565-0684 / 3561-1079

RECONHECIMENTO DE FIRMAS POR SEMELHANÇA
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de ALEXANDRE ANTIELLI AMARAL, em documento
com valor econômico de R\$ 10,52, em teste, da verdade, oficial do Registro Civil
de PIRASSUNUNGA, em 31 de maio de 2021.

JACQUELINE QUEIROZ - Escrevente (OAB/SP 11189)
Total R\$ 10,52

C10523AA0061017



Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga

**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE
PIRASSUNUNGA - SP**

Certifico que o presente título foi prenotado sob n.º 4.377 em
02/06/2021, resultando na averbação realizada sob termo n.º
4377, relativo ao registro original de termo
n.º 512.

Oficial 97,18, Estado. 27,62, Ipesp 18,90, R.C 5,11, T.J.
6,67, M.P 4,66, I.M. 3,00, Dilig. «VL. CONDUCAO», Desp.
0,00, TOTAL 163,14.

Pirassununga, 10/06/2021

penteadado
MAYRA PATRICIA PENTEADO - ESCRIVENTE